



União das Freguesias da Luz de Tavira e Santo Estêvão

Regulamento do Transporte Solidário



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º **Definição e Objetivos do Serviço**

1- O Projeto “ Transporte Solidário”, surge de uma vontade da União de Freguesias da Luz de Tavira e Santo Estêvão, fundamentada no diagnóstico de necessidades da população no que diz respeito à dificuldade de acesso a um conjunto de serviços.

2 - O Transporte Solidário da União das Freguesias da Luz de Tavira e Santo Estêvão é um serviço organizado e gratuito, destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade, económica ou social, cujo objetivo é facilitar o acesso a serviços de saúde, serviços sociais, serviços públicos, atividades específicas e outras devidamente justificadas.

Artigo 2.º **Destinatários**

1 — Pessoas recenseadas e respetivos descendentes e ascendentes que com elas vivam em economia comum na Freguesia, em situação de vulnerabilidade/carência económica e/ou social e que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Residência em local isolado e sem acesso a transportes públicos;
- b) Ausência de rede de transporte familiar, na linha recta ou colateral, na freguesia ou, caso tenham familiares, os mesmos tenham dificuldades na autonomia física e/ou cognitiva para os acompanhar;
- c) Possuam autonomia física e intelectual, que possibilite a utilização autónoma do transporte e dos serviços a que se digne;
- d) Forneçam todos os meios legais de prova que sejam solicitados, para apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar.
- e) No caso do transporte de crianças, estas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas por um adulto responsável.
- f) No caso de pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, sem autonomia física e/ou cognitiva, deverão fazer-se acompanhar, obrigatoriamente, por pessoa, familiar ou não.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

Artigo 3.º **Âmbito de Intervenção**

1 — O Transporte Solidário da Freguesia, pode ser utilizado para deslocações na área geográfica da freguesia, concelho e outros locais para acesso a:

- a) Estabelecimentos de saúde, incluindo farmácias;
- b) Serviço de CTT;
- c) Serviço de Finanças e sociais, e outros postos de atendimento de organismos públicos;
- d) Atividades lúdicas e recreativas (convívio) dirigidas a idosos, previamente programadas;
- e) Mercados mensais do Concelho de Tavira;
- f) Outras situações desde que devidamente justificadas, após avaliação do Executivo da Junta de Freguesia.

2 — A saída da zona geográfica da Freguesia apenas será admitida em casos excecionais, devidamente fundamentados, após avaliação do Executivo da Junta de Freguesia.

3 — O Transporte Solidário da Freguesias não inclui transporte de doentes urgentes para serviços de urgência hospitalar ou equiparados.

Artigo 4.º **Processo de Inscrição**

1 — Os cidadãos interessados em utilizar o Transporte Solidário da Freguesia deverão requerer a sua inscrição, mediante o preenchimento da ficha de inscrição de acordo com o modelo em **anexo I** ao presente regulamento, pelo próprio, por familiar que o apoia de forma regular.

2 — No ato de inscrição, o requerente deverá proceder a entrega de cópia dos documentos previstos no anexo.

3 — A entrega da documentação referida anteriormente poderá ser efetuada presencialmente na sede ou delegação de atendimento da Junta de Freguesia ou enviada para o endereço de correio eletrónico: uf.luzstoestevao@gmail.com.

4 — Os utilizadores do Transporte Solidário Freguesia deverão atualizar anualmente a sua inscrição.

5 — A decisão de admissão da inscrição do utente compete ao Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º **CrITÉRIOS de seleção e priorização**

1 — No Transporte Solidário da Freguesia serão prioritárias, prevalecendo, pela ordem a seguir mencionada, sobre outras em caso de sobreposição, as seguintes deslocações:

- a) Idade dos utentes;
- b) Consultas ou exames médicos.
- c) Tratar de documentação em serviços públicos;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

d) Atividades lúdicas e recreativas;

e) Outras situações enquadradas no ponto 1 do artigo 3.

2 — Em igualdade de circunstâncias e havendo que fazer seleção entre pedidos conflitantes, dar-se-á prioridade ao que tiver entrado em primeiro lugar.

CAPÍTULO II **Organização e Funcionamento**

Artigo 6.º **Horário**

O transporte solidário funciona nos dias úteis das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, o transporte solidário para o Mercado Municipal mensal, terceiro sábado de cada mês das 09h00 às 13h00.

O horário de almoço do motorista responsável decorre entre as 12h30 e as 14h00, ficando o transporte condicionado ao mesmo.

Artigo 7.º **Funcionamento**

1 — Os pedidos de transporte poderão ser efetuados presencialmente na sede ou delegação de atendimento da Junta de Freguesia, ou para o endereço de correio electrónico: uf.luzstoestevao@gmail.com ou por telefone para os números 281 961 285 / 964 785 158 – Luz de Tavira, 281 961 305/ 964 065 390/ 964 064 972 – Santo Estêvão.

2 — Os pedidos deverão ser efetuados com a maior antecedência possível e, em todo o caso, pelo menos 48 horas de antecedência da data na qual deverá ocorrer o transporte.

3 — O utente pode solicitar o Transporte Solidário com a possibilidade de se fazer acompanhar por um familiar ou amigo, devendo para este efeito requerer este pedido ao solicitar o serviço de transporte, sob pena de não ser possível esta resposta.

4 — O utente será informado telefonicamente sobre a disponibilidade do agendamento do pedido realizado, bem como o horário e local previstos, quanto à partida e quanto ao retorno.

5 — Aquando da deslocação em Transporte Solidário e caso não seja possível prever com exatidão o horário de retorno, o utente fica responsável por combinar o mesmo com o condutor responsável, nomeadamente através do contacto telefónico, ficando, no entanto, o retorno condicionado à disponibilidade do Transporte Solidário e cumprimento do respetivo horário.

6 — Poderá ocorrer interrupção do serviço de transporte, coincidindo com o período de férias/ausências do/s motoristas e/ou indisponibilidade de viatura.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

CAPÍTULO III
Direitos e Deveres

Artigo 8.º
Direitos do Utente

O utente tem direito a:

- 1 — Ser transportado de forma segura.
- 2 — Ter acesso ao conjunto de normas de funcionamento em vigor.
- 3 — Ter conhecimento de alterações que ocorram no serviço.
- 4 — Ser abrangido por um seguro de acidentes pessoais (seguro de passageiros transportados).

Artigo 9.º
Deveres do Utente

Os utentes, utilizadores do transporte solidário têm como deveres:

- a) Cumprir as regras expressas neste regulamento, tendo em conta a organização e funcionamento do serviço.
- b) No caso de desmarcação, informar, com a maior brevidade possível.
- c) Informar a Junta de Freguesia sempre que ocorra alguma alteração relativamente aos dados facultados aquando da inscrição.
- d) Salvaguardar a limpeza e boas condições de funcionamento do transporte, designadamente abstendo -se de ingerir líquidos, exceto água, ou alimentos durante as deslocações.
- e) Tratar com cortesia e urbanidade todos os colaboradores da Junta de Freguesia da afetos ao Transporte Solidário, bem como todos os outros cidadãos com quem partilhe o transporte solidário.

Artigo 10.º
Direitos da Junta de Freguesia

São direitos da Junta de Freguesia:

- 1 — Indeferir os pedidos por indisponibilidade e/ou impossibilidade dos serviços de transporte, designadamente de falta de meios humanos e/ou materiais.
- 2- Anular a inscrição do utente, sempre que se verifique que as circunstâncias que justificaram a sua admissão deixaram de se verificar.
- 3 — Suspender a inscrição do utente, em caso de violação grave, por período a determinar.

Artigo 11.º
Deveres da Junta de Freguesia

São deveres da Junta de Freguesia:

- 1 — Comunicar ao utente, com a maior brevidade possível, a impossibilidade de realização do transporte previamente estabelecido.
- 2 — Comunicar atempadamente ao utente a revogação ou suspensão da sua inscrição.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

- 3 — Garantir que o transporte solidário seja feito de acordo com as normas inscritas no código da estrada para efeito de transporte de passageiros.
- 4 — Tratar com cortesia e urbanidade todos os utilizadores do transporte solidário.

Artigo 12.º
Disposições Finais

- 1 — O presente regulamento é submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia, entrando em vigor após a sua aprovação.
- 2 — O regulamento estará disponível na página da internet da União das Freguesias da Luz de Tavira e Santo Estêvão. www.uf-luzsantoestevao.pt

Aprovado em Reunião de Junta de Freguesia, realizada em 19 de junho de 2023

O Executivo

O Presidente


Jorge Silva

O Secretário


José L. Graça

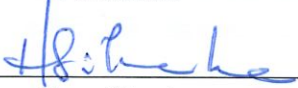
A Tesoureira


Benedita Pinto

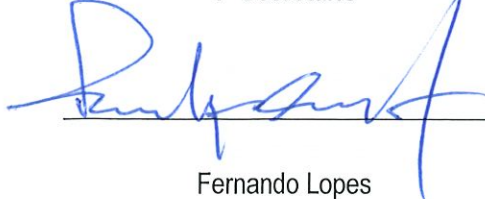
Aprovado na Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em 27 de junho de 2023

A Mesa da Assembleia

Presidente

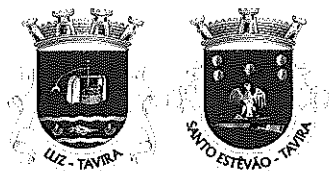

Hugo Silvestre

1º Secretário


Fernando Lopes

2º Secretário


Dina Martins



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

Anexo I
Transporte Solidário- Ficha de Inscrição

1. Identificação pessoal

Nome: _____

Morada: _____

Localidade: _____ Código Postal: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____

N.º BI/CC: _____ N.º SS: _____

N.º Fiscal: _____ N.º Utente: _____

Telefone: _____ Telémove: _____

Outro contacto em situação de emergência: _____

2. Caracterização do processo

Vive Sozinho: Sim___ Não___

Nº Elementos do Agregado Familiar: _____

N.º	Nome	Idade	Parentesco	Situação Profissional	Contacto
1	Requerente				
2					
3					
4					
5					

3. Outras Informações

Coordenadas: _____

